



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

### SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 22/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Ficam fixados os subsídios dos agentes políticos municipais para a legislatura 2025-2028, conforme os valores abaixo discriminados:

I - **Prefeito Municipal:** R\$ 17.184,56 (Dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais;

II - **Vice-Prefeito Municipal:** R\$ 8.086,82 (Oito mil e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) mensais;

III - **Secretários Municipais:** R\$ 7.078,14 (Sete mil e setenta e oito reais e quatorze centavos) mensais;

IV - **Vereadores:** R\$ 4.572,66 (Quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) mensais.

**Art. 2º.** A fixação dos subsídios de que trata esta lei observa os limites estabelecidos no Art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, bem como os critérios definidos na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Os subsídios fixados por esta lei serão reajustados anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, conforme disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos agentes políticos municipais, além dos subsídios fixados por esta lei, conforme o disposto no Art. 39, § 4º, da Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

**Art. 5º.** Fica assegurado aos agentes políticos municipais o pagamento do 13º salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês de exercício, nos termos do art. 7º, VIII da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Fica assegurado aos agentes políticos municipais o direito a férias anuais remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) sobre o subsídio mensal, conforme disposto no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, MG, 16 de setembro de 2024.

**Jerônimo Francisco de Melo**  
**Presidente**

**Cícero Sebastião dos Reis Silva**  
**Vice-Presidente**

**Paulo Ângelo Lopes da Silva**  
**1º Secretário**

**Cleusa Barbosa Véspoli**  
**2º Secretária**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar os subsídios dos agentes políticos municipais para a Legislatura 2025-2028, em conformidade com a legislação vigente.

A fixação dos subsídios é uma medida necessária para garantir a transparência e a moralidade na administração pública, conforme preconizado pela Constituição Federal. O Art. 29, incisos V e VI, da Constituição, estabelece os limites para a remuneração dos agentes políticos municipais, e este projeto de lei observa rigorosamente esses limites, bem como os critérios definidos na Lei Orgânica do Município.

Além disso, o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, prevê que a remuneração dos servidores públicos deve ser reajustada periodicamente, o que também se aplica aos subsídios dos agentes políticos. Assim, o projeto de lei propõe que os subsídios sejam reajustados anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, garantindo isonomia e justiça remuneratória.

Outro ponto importante é a vedação de qualquer outra vantagem, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos agentes políticos municipais, além dos subsídios fixados por esta lei, conforme disposto no Art. 39, § 4º, da Constituição Federal. Esta medida visa evitar distorções e privilégios indevidos, promovendo a equidade e a responsabilidade fiscal.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para assegurar a legalidade, a moralidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a valorização dos agentes políticos municipais e para a confiança da população na administração pública.

Desterro do Melo, MG, 16 de setembro de 2024.

**Jerônimo Francisco de Melo**  
**Presidente**

**Cícero Sebastião dos Reis Silva**  
**Vice-Presidente**

**Paulo Ângelo Lopes da Silva**  
**1º Secretário**

**Cleusa Barbosa Véspoli**  
**2º Secretária**